



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 597/2017/SEJUR  
Processo Administrativo nº 6.960/2017

Cubatão, 03 de julho de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Por permissivo legal, constante do Decreto nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para informar que no dia 28 de junho de 2017, tivemos a oportunidade de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 059/2017**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR NOVA DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO E A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Após o envio, a essa E. Casa de Leis, do Projeto de Lei em comento, verificamos que, por um lapso, deixou de acompanhar e mencionar o Instrumento do Contrato de Concessão, que faz parte integrante da Lei.

Nesse sentido, vislumbramos a necessidade de adequação do Projeto de Lei em referência, introduzindo, a presente Mensagem Aditiva, alterações no parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei em análise, para prever que a concessão de uso será realizada nos termos do Instrumento do Contrato de Concessão constante do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante da Lei.

Em decorrência, mister introduzir, ainda, por meio da presente Mensagem Aditiva, o Anexo Único ao Projeto de Lei em testilha, contendo o referido Instrumento do Contrato de Concessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, a necessidade de adequação do Projeto de Lei em referência, introduzindo, a presente Mensagem Aditiva, alterações no artigo 6º do Projeto de Lei em análise, eis que, por erro material de digitação em relação à Lei Municipal que se pretende revogar, constou Lei Municipal nº 3.793, de 17 de novembro de 2005, quando, em verdade, se trata da Lei Municipal 3.793, de 17 de junho de 2016.

Assim, à vista do exposto, faz-se necessária a remessa da presente **MENSAGEM ADITIVA**, para **RE-RATIFICAR o Projeto de Lei inaugural**, devendo o mesmo tramitar com o seguinte teor nos dispositivos abaixo relacionados:

## “PROJETO DE LEI Nº 059/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR NOVA DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO E A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“Art. 2º (...)

**Parágrafo único.** A concessão prevista no “*caput*”, deste artigo, destina-se à instalação de Anexo Hospitalar, no qual serão implantados os serviços de oncologia, hemodiálise e câmara hiperbárica, bem como de setores, programas e projetos de saúde determinados pelo Poder Concedente, durante a vigência da referida concessão, mediante instrumento próprio, constante do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

(...)

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 3.793, de 17 de junho de 2016.”

“ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUBATÃO E A INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

**CONCEDENTE:** O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, dotada de autonomia político-administrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 47.492.806/0001-08, com sede em Cubatão, S.P., na Praça dos Emancipadores s/nº - Bloco Executivo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**;

**CONCESSIONÁRIA: A INSTITUIÇÃO:** \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, neste ato representada por Sr.(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), (profissão), portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) a \_\_\_\_\_.

As partes, devidamente qualificadas e acordadas, firmam o presente contrato.

**DO SUPORTE JURIDICO E LEGAL:** O presente contrato tem sua origem no processo licitatório Concorrência Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, elaborado em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

### 1 - OBJETO

1.1 - O **CONTRATO** tem por objeto a Concessão de Uso de Bem Público Imóvel do Município de Cubatão, com inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal sob os nºs 01-04-0001-0490-000 e 01-04-001-0344-000, para implantação do **ANEXO HOSPITALAR**, conforme descrito no Edital de **Concorrência Pública** nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos, que faz parte integrante do presente contrato.

1.2 - Sobre a propriedade descrita encontra-se erigida a obra do **TEATRO MUNICIPAL**, a qual é recebida no estado em que se encontra, cujos detalhes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

encontram-se descritos no Relatório de Avaliação do Imóvel elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de Direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições expressas no Edital retro mencionado, juntamente com todos os seus anexos e a proposta de preços da **CONCESSIONÁRIA**, independente de transcrição.

## 2 - PRAZO

**2.1** - O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**.

**2.2** - A concessionária deverá iniciar as obras de adequação / construção do **ANEXO HOSPITALAR**, objeto do edital, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**2.2.1** - O prazo acima estipulado poderá ser aumentado em 30 (trinta) dias, caso haja justificativa razoável da contratada, aceita pela Administração.

**2.3** - O presente contrato de concessão poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que os serviços tenham sido prestados de forma satisfatória e se verifique a vantajosidade econômica e conveniência da manutenção do presente ajuste, sempre observando o interesse público.

## 3 - DOS OBJETIVOS DA CONCESSÃO

**3.1** - O uso do bem público objeto do presente contrato, ao longo de todo o período de vigência da concessão, deverá obedecer aos parâmetros mínimos de qualidade, conforme definidos no edital de Concorrência Pública e seus anexos, e na legislação nacional relativa à matéria, com vistas à adequada prestação de serviços hospitalares, em especial:

**3.1.1** - A universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;

**3.1.2** - A boa qualidade do serviço a ser implantado no imóvel concedido, envolvendo sustentabilidade, rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

## 4 - DO PREÇO E DA VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

**4.1** - O valor de R\$ \_\_\_\_ ( \_\_\_\_ ), referente à proposta vencedora, deverá ser pago conforme estabelecido como investimento inicial (construção do Anexo Hospitalar) e permanente (amortização do déficit da Tabela do Serviço Único de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Saúde – SUS, dos serviços contratualizados pelo Poder Concedente, através de instrumento próprio).

## 5 - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

### 5.1 - Constituem atribuições da **CONCEDENTE**:

- a) conceder o prédio inacabado do Teatro;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos termos do contrato de concessão;
- c) fiscalizar e acompanhar as obras para a conclusão do imóvel concedido;
- d) analisar e, se for o caso, autorizar outras obras complementares destinadas à ampliação das dependências do imóvel concedido;
- e) receber os valores estipulados no contrato;
- f) fiscalizar os serviços realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, através de comissão nomeada para tanto, nos termos do Edital de Concorrência Pública e do Plano Operativo.

## 6- DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

### 6.1 - Cabe à **CONCESSIONÁRIA**:

#### 6.1.1. Em relação à **CONCESSÃO** e ao **PODER CONCEDENTE**:

- a) Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre critérios de qualidade;
- b) Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social decorrente da execução deste contrato;
- c) A **CONCESSIONARIA** ficará responsável pelo pagamento das despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e telefone relativo ao período de vigência desta concessão;
- d) Realizar o pagamento referente à concessão de uso do bem imóvel.
- e) São de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a obtenção e a renovação de todas as licenças e autorizações necessárias à operação do **ANEXO HOSPITALAR**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) A **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos eventualmente necessários à operação da **CONCESSÃO**.
- g) Permitir o livre acesso dos servidores municipais designados quando em trabalhos de fiscalização da **CONCESSÃO**.
- h) Prestar as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE**, pelo Conselho Municipal de Saúde ou por órgãos da sociedade civil organizada, inclusive com fornecimento de documentos, se solicitado, quando se admitirá somente a cobrança dos custos de reprodução dos mesmos.
- i) Contratar seguros contra danos de qualquer natureza (materiais, corporais, de responsabilidade civil, etc.) e coberturas adicionais, relativas ao bem imóvel, bens móveis, funcionários, prepostos, inclusive contra terceiros.

## 6.1.2. Em relação ao IMÓVEL:

- a) Assegurar a integridade e a conservação do bem imóvel concedido, mantido sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, providenciando manutenção preventiva e corretiva, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
- b) Realizar o pagamento de eventuais taxas que incidam sobre o imóvel.
- c) Realizar as reformas necessárias no prédio, comunicando ao **CONCEDENTE**. As reformas úteis e voluptuárias deverão ser previamente comunicadas ao **CONCEDENTE**, ficando a critério deste a respectiva autorização. No caso de benfeitorias úteis ou voluptuárias, as mesmas ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito de retenção ou indenização em caso de extinção da **CONCESSÃO**.
- d) Manter o imóvel em boa aparência, com serviços de limpeza, conservação, asseio e pintura.
- e) Realizar as adequações conforme exigências de órgãos públicos, tais como bombeiros, vigilância sanitária, ministério público, entre outros.
- f) Realizar a manutenção de jardins, área verde, estacionamento, cercas e demais áreas externas do prédio.
- g) Prover a administração e conservação do **ANEXO HOSPITALAR**, zelando para o seu bom funcionamento, assim como pela segurança do Patrimônio Municipal e da integridade física de seus usuários e frequentadores.
- h) Responder perante os órgãos de fiscalização, em todas as requisições, convocações, intimações e outros chamamentos, responsabilizando-se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- pelos atos praticados por seus prepostos, inclusive perante o Tribunal de Contas, relativamente aos recursos empregados na obra e na manutenção do **ANEXO HOSPITALAR**.
- i) Atender com prioridade todas as requisições, pedidos de informações e convocações do **CONCEDENTE**, disponibilizando e franqueando as dependências, instalação e equipamentos, quando solicitado para seu uso.
  - j) Disponibilizar todos os elementos e documentos necessários à realização de vistorias, visitas de inspeção, fiscalização e outros, franqueando as dependências, instalações e equipamentos para tanto.
  - k) Utilizar o Patrimônio concedido no objeto deste Contrato, na forma estabelecida no edital da **Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**.
  - l) Assumir todos os encargos relativos aos tributos, em geral, assim como pelas despesas de custeio concernentes ao consumo de energia elétrica, água etc.
  - m) Assumir a totalidade do ônus pelo pessoal contratado para a realização das obras e funcionamento do **ANEXO HOSPITALAR**, inclusive trabalhista e previdenciária, isentando a Municipalidade de quaisquer responsabilidades, reconhecendo-se como única empregadora.
  - n) Adotar todas as providências necessárias para a conclusão do **ANEXO HOSPITALAR**, colocando-o em pleno funcionamento, com todos os recursos, equipamentos e instalações, na forma prevista no Edital, a título de investimento inicial, conforme projeto apresentado na proposta da Concorrência Pública;
  - o) A Concessionária somente poderá realizar obras que possam alterar as características originais do **ANEXO HOSPITALAR**, mediante autorização expressa do Poder Concedente, aprovadas na concorrência pública, conforme projeto apresentado;
  - p) A **CONCESSIONÁRIA** providenciará a remoção de lixo e outros materiais da obra inacabada, bem como, o fechamento / vedação através de tapumes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

**6.1.3. Em relação aos SERVIÇOS:** A **CONCESSIONÁRIA** firma o presente contrato de Concessão de Uso de Bem Público com a finalidade de implantação de **ANEXO HOSPITALAR**. A **CONCESSIONÁRIA** poderá manter serviços privados e também em convênio com empresas, cooperativas, órgãos públicos e demais entidades. Também deverá oferecer atendimento através de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

credenciamento no Sistema Único de Saúde – SUS, no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), conforme definido no Plano Operativo.

**6.1.4.1.** Na execução deste contrato, deverão ser fornecidos os serviços previstos no Plano Operativo e seus anexos, bem como do contrato de contratualização de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

## 7 - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

**7.1** - São direitos do usuário do **ANEXO HOSPITALAR** a ser implantado pela **CONCESSIONÁRIA**:

**7.1.1** - receber o serviço adequado;

**7.1.2** - ser atendido com segurança e urbanidade;

**7.1.3** - ser tratado com respeito pela **CONCESSIONÁRIA**, através de seus prepostos e funcionários e de eventuais empresas terceirizadas e; ou subconcedidas;

## 8 - DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

**8.2** - São deveres do usuário:

**8.2.1** - todos aqueles arrolados pela legislação pátria vigente, em especial a que rege o Sistema Único de Saúde;

**8.2.2** - efetuar os pagamentos pelos serviços, em caso de atendimento particular e convênios.

**8.2.3** - contribuir para manter em boas condições o bem imóvel, bem como os equipamentos públicos e privados, através dos quais lhes são prestados os serviços;

**8.2.4** - portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, funcionários e prepostos, mantendo a ordem e bons costumes;

**8.2.5** - contribuir, informando à **CONCEDENTE** e/ou órgão de segurança quaisquer atos da **CONCESSIONÁRIA** que atentem contra os direitos humanos, o presente contrato ou a legislação pátria;

## 9 - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - Fiscalização do **CONTRATO**:

**9.1.1** - Caberá ao **CONCEDENTE** a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**9.1.1.1** - A comissão será designada, através de Decreto do Prefeito Municipal, devendo ser composta majoritariamente por servidores efetivos (no mínimo 03), com formação em área de saúde, contabilidade, economia, direito ou administração.

**9.1.1.2** - A comissão deverá ser nomeada imediatamente após a assinatura do Contrato de Concessão.

**9.1.2** - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à conservação dos bens imóveis e móveis concedidos e os serviços oferecidos, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato, do Edital e do Plano Operativo.

**9.1.3** - Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, do edital ou do plano operativo a Fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a instauração e instrução de processo administrativo para apuração das irregularidades e aplicação de penalidades, quando for o caso.

**9.1.4** - Em caso de descumprimento de qualquer dispositivo estabelecido nos instrumentos indicados no item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde notificará a concessionária demonstrando o dispositivo violado, bem como estabelecendo o prazo adequado para sua adequação.

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Pelo não cumprimento das disposições constantes neste Contrato, bem como no respectivo Edital, e demais normas legais aplicáveis, em especial o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, serão aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) extinção do contrato.
- d) impedimento de contratar com a Administração e
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**10.2** - A aplicação das penalidades deve ser gradativa, preservado o direito da **CONCEDENTE** em aplicar pena mais gravosa quando constatado prejuízo à manutenção de qualquer dos serviços previstos no plano operativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.2.1** - A penalidade de advertência escrita para a **CONCESSIONÁRIA** conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

**10.2.2** - Caso as providências não sejam tomadas no tempo determinado, ou em caso de reincidência, a partir da terceira comunicação, será aplicada a multa determinada no item seguinte.

**10.3** - A penalidade de multa será em 1% (um por cento) do valor contratual global, salvo casos de inexecução contratual, quando prevalecerão as multas previstas no Edital. Em não havendo o pagamento, será constituída a respectiva Certidão de Dívida Ativa, devendo o Município promover a Execução do título.

**10.4.** - Considera-se deficiência grave na execução deste contrato:

- a) a reiterada inobservância dos dispositivos contidos no contrato;
- b) o não atendimento de notificação expedida pela **CONCEDENTE**;
- c) o descumprimento da legislação;
- d) o descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- e) a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
- f) a perda dos requisitos de capacidade técnica ou administrativa;
- g) o ingresso em processo de dissolução legal;
- h) a transferência da operação dos serviços sem prévio e exposto consentimento da **CONCEDENTE**;
- i) o descumprimento das determinações estabelecidas na advertência escrita;

**10.5** - A extinção da concessão será aplicada nas hipóteses e na forma prevista na cláusula décima primeira.

**10.6** - Cometidas 2 (duas) ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

**10.7** - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**10.8** - Em todos os processos de aplicação de penalidades assegurar-se-á ampla defesa e contraditório ao acusado de infração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## 11 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 - Extinguir-se-á a concessão, por:

- a) advento do termo contratual;
- b) caducidade;
- c) rescisão;
- d) anulação;
- e) falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

11.2 - Ao final do prazo contratual, independente de notificação, e na ausência de pedido de prorrogação, dar-se-á a rescisão automática do contrato.

11.3 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições legais e as constantes deste contrato.

11.4 - A caducidade da concessão poderá ser declarada pela **CONCEDENTE**, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) estiver prestando serviços de forma inadequada ou deficiente;
- b) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;
- e) não cumprir, nos prazos estipulados, as penalidades impostas em razão de infrações praticadas;
- f) não atender a intimação da **CONCEDENTE**, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- h) a **CONCESSIONÁRIA** ceder ou transferir a outrem a execução do presente contrato, ou dar-se a si mesmo substituto para executá-lo;
- i) ou qualquer outro fato superveniente, devidamente fundamentado, que esteja em desacordo com o interesse público.
- j) grave infração das cláusulas ajustadas, por desobediência à legislação vigente ou por descumprimento de normas fixadas pela municipalidade para o serviço de saúde e nos demais casos previstos nos artigos específicos das Leis nº 8666/93, 8987/95 e do Código Civil.

**11.5** - A declaração da caducidade da concessão será precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** mediante processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**11.6** - Para a condução do processo administrativo, o Prefeito Municipal nomeará uma comissão especial composta de, no mínimo, 3 (três) membros.

**11.6.1** - O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Prefeito Municipal;

**11.7** - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 11.4, e de escoado o prazo de 10 (dez) dias úteis conferidos para saneamento das falhas e transgressões apontadas.

**11.9** - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal.

**11.9** - Declarada a caducidade, não resultará para a **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

**11.10** - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pela **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**11.10.1** - Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

**11.11** - Eventual anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de Concessão.

**11.12** - A aplicação das penalidades previstas neste contrato não obsta que a **CONCEDENTE** ou terceiros promovam ações tendentes a responsabilizar civil ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

criminalmente a **CONCESSIONÁRIA** ou seus agentes por atos praticados em razão da prestação dos serviços.

**11.13** - Enquanto legítima proprietária dos equipamentos médico-hospitalares instalados no prédio, o **CONCEDENTE** cederá à **CONCESSIONÁRIA** o uso desses bens, sem que estes percam a origem pública.

**11.14** - Os bens que forem adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** posteriormente ao início da concessão permanecerão de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**.

**11.16** - Não existe por parte do **CONCEDENTE**, nenhum vínculo empregatício com o pessoal contratado pela concessionária, ficando sob responsabilidade desta toda e qualquer obrigação trabalhista, judicial ou extrajudicial decorrente.

**11.15** - Os danos causados a terceiros, em virtude dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, não acarretarão qualquer responsabilidade ao **CONCEDENTE**.

**11.16** - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

## 12 - FORO

**12.1** - O presente **CONTRATO** obriga as partes em si, seus herdeiros e sucessores.

**12.2** - O Foro competente para dirimir pendências e questões oriundas do presente instrumento é o da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado, por eleição das partes signatárias.

**12.3** - As eventuais lacunas ou omissões do instrumento contratual são supráveis pela legislação em vigor e aplicável à espécie.

E por estarem justos e contratados, sendo esta a livre expressão de suas livres e capazes vontades, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo em presença das testemunhas instrumentárias, ao final qualificadas e que também assinam, para que de imediato produza os efeitos jurídicos e legais, facultando às partes levá-lo a registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo.

Cubatão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
P/ **CONCEDENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Municipal de Saúde  
**PI/ CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**PI/ CONCESSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**RG.:**  
**CPF.:**

**NOME:**  
**RG.:**  
**CPF.:**

Processo nº 6.960/2017  
SEJUR/2017”

Cumpre ressaltar que os demais dispositivos não relacionados na presente Mensagem Aditiva ficam integralmente ratificados.

Sendo só o que nos reserva para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos